



DIREITO À SAÚDE: A VIA JUDICIAL E SEUS EFEITOS NA SOCIEDADE

Maria Geraldo Doi – USP

Carla Aparecida Arena Ventura – USP

Grupo de Trabalho: GT 2 – Democracia, Conjuntura Política, Sofrimento e Resistências

RESUMO:

Introdução – A saúde consagrada como direito constitucional tem sido objeto de demandas judiciais coletivas e individuais. Deste modo, a garantia do direito à saúde enfrenta inúmeros desafios tanto pelo aumento de tecnologias em saúde quanto pelo limitado orçamento estatal, acarretando uma crescente demanda de processos judiciais visando concretizar este direito. Ocorre que as decisões do Poder Judiciário ao mesmo tempo que é coercitivo ao Poder Executivo para garantia de saúde, pode ser viciada por convicções ideológicas dos julgadores (Zebelum, 2019) e limitada pelos aspectos orçamentários vigentes (Viana e Mattaraia, 2020). Objetivo – Descrever a judicialização do direito à saúde, a partir das perspectivas da população demandante e servidores da Vara da Fazenda Pública de Assis e seu Juizado Especial. Métodos - Pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, com orientação analítico-descritiva. Para a coleta de dados foi realizada a análise documental, observação não participante, e será feita entrevistas semiestruturadas. Os participantes do presente estudo serão os servidores de Varas da Fazenda Públicas do Tribunal de Justiça de São Paulo da Comarca de Assis e seu Juizado Especial, bem como os demandantes em processos judiciais de saúde (Sistema Único de Saúde) deste local. Resultados e Análise de dados - Até o momento foi realizada análise documental e observação não participante do local, onde existe a empatia dos servidores com os indivíduos que precisam de requerer o tratamento ou medicamento pela via judicial, também, os servidores mais preocupados e solícitos são os com cargos menos elevados. Os servidores de cargos mais altos não possuem contato com os demandantes dos processos que se apresentam pessoalmente para instrução ou petição. Ainda, encontra-se em andamento as entrevistas com os participantes e, após será feita sua análise por meio da Análise Temática de Braun e Clarke.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde. Direito à Saúde. Processo Judicial. Saúde Universal. Acesso à saúde.



1. INTRODUÇÃO

A saúde é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) como direito social e fundamental, exigindo ações estatais para sua efetivação (BRASIL, 1988). Grandes desafios, como a epidemia de HIV, impulsionaram o aumento de processos judiciais sobre demandas de saúde. Diante desse cenário, torna-se essencial compreender como a Vara da Fazenda Pública Estadual organiza-se para atender tais demandas e como os servidores da justiça percebem o conceito e o direito à saúde, além do impacto desses processos na sociedade.

Este trabalho tem como objetivo descrever a judicialização do direito à saúde a partir das perspectivas dos demandantes e dos servidores da Vara da Fazenda Pública de Assis e seu Juizado Especial. Trata-se de pesquisa qualitativa e descritiva, com métodos que incluem análise documental, observação e entrevistas semiestruturadas com partes envolvidas no processo judicial. Assim, investigar a estrutura da Vara da Fazenda Pública e as percepções dos servidores sobre saúde e direito à saúde é relevante para entender como a judicialização impacta sociedade e políticas públicas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O direito à saúde está previsto no Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela ONU em 1948, que assegura a todos o direito à vida, bemestar, segurança e proteção estatal (ONU, 1948). O Brasil ratificou diversos tratados internacionais de direitos humanos, incorporando esses princípios em sua legislação, sobretudo na Constituição Federal de 1988 (NAKAYAMA, 2016).

A CF/88 instituiu a saúde como um direito universal, igualitário e fundamental, o qual deve ser garantido pelo Estado mediante políticas positivas. A saúde está garantida nos artigos 6º, 7º, e 196 a 198 da CF/88, que tratam do acesso, garantias e financiamento do direito (BRASIL, 1988). As constituições refletem embates sociais e históricos que consolidam direitos e ampliam responsabilidades estatais (AITH, ANDRADE e D'AVILA, 2020). Com a



expansão de direitos dos cidadãos e consequente responsabilidades do Estado, estabeleceu-se um novo patamar para as lutas políticas nos anos posteriores (RODRIGUES, 2003).

Também se consagrou na CF/88 o princípio do acesso à justiça, em que, de forma resumida, garante a todos os indivíduos a possibilidade de ingressar com uma ação no Poder Judiciário. Com os aumentos de processos judiciais voltados para obrigações de saúde os órgãos iniciaram amplos estudos para esta área de atuação. Desde 2009, Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem realizado fóruns e conferências para discussão acerca do tema. Também, os Tribunais Superiores têm buscado limitar a competência de cada ente federativo conforme suas especificidades e orçamento, padronizando os critérios para a concessão de insumos de saúde, visando segurança jurídica, sustentabilidade e equidade. A complexidade do tema envolve toda a sociedade e os Poderes com o intuito de superar as falhas do Estado em garantir saúde universal.

A judicialização da saúde ocorre quando o Judiciário obriga o Estado a fornecer tratamentos, mesmo sem previsão orçamentária, priorizando o direito social à saúde sobre outros valores jurídicos (VIANA E MATTARAIA, 2020). Esse fenômeno cresce diante de políticas econômicas restritivas que tornam necessária a intervenção judicial para assegurar direitos sociais (D'AVILA, 2020).

O Estado enfrenta limitações orçamentárias para cumprir determinações judiciais, e o aumento de demandas individuais pode gerar desequilíbrio nas contas públicas, pois implica em gastos não previstos. Apesar dos esforços para reduzir desigualdades de acesso à saúde e uniformizar decisões, muitos juízes, diante da relevância do direito à vida, acabam priorizando convicções pessoais e sensibilidade humana em detrimento de critérios técnico-científicos (ZEBELUM, 2019). Desse modo, apesar de todo o esforço tecnicista para garantia do direito a saúde de forma equilibrada com os gastos públicos, ainda há a interferência comportamental, moral de cada julgador, gerando uma lacuna comportamental e ausência de padrão dos julgamentos.



3. METODOLOGIA

A pesquisa envolveu análise documental de normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) relacionados à judicialização da saúde. Foi realizada observação não participante para conhecer a rotina, protocolos e cultura organizacional dos servidores no local estudado. Atualmente, estão em andamento entrevistas semiestruturadas com demandantes que receberam medicamento ou tratamento por decisão judicial, e serão feitas entrevistas com demandantes que tiveram pedidos negados, além de servidores e membros da Vara da Fazenda Pública de Assis.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Foi realizada análise dos documentos disponíveis no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sobre Direito à Saúde. Após, foi conduzida observação não participante na Vara da Fazenda Pública do Município de Assis/SP.

As normativas incluem resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), portarias e regulamentos do TJSP, referentes aos procedimentos para processos judiciais de saúde, além de estatísticas sobre processos finalizados e novos caso. Diante dos documentos apresentados e dos regulamentos expedidos, observa-se que o TJSP instituiu os programas conforme resoluções pelo CNJ, como o NAT-JUS, CEJUSC-SAÚDE, Juizados Especiais da Fazenda Pública bem como assegura a consolidação de súmulas e recursos já decididos. Nota-se que o TJSP regulamentou as normativas, com o intuito de atender as demandas de saúde mitigando os riscos de uma decisão parcial, principalmente no que concerne a uma decisão viciada visto a especialidade da matéria em debate, bem como, evitar a prioridade de uma decisão motivada por sentimentos dos julgadores diante da importância do direito a uma vida digna.

Sabe-se que o Poder Judiciário possui o poder de amparar as pessoas vulneráveis mediante uma decisão judicial obrigando o Poder Público a garantia do direito, observa-se que com os regulamentos expedidos, exige-se que os pedidos e provas da necessidade sejam analisados tanto sob a ótica da ciência



jurídica como da ciência médica e biopsicossocial. Por outro lado, qualquer obstáculo ao acesso a um direito e à justiça, é uma violação a um direito inerente a pessoa humana, portanto, se o demandante necessita de um tratamento médico hospitalar, este deve ser garantido independente de qualquer situação externa à isso, como, escolaridade, renda, estado civil etc. Desse modo, exigir que o demandante do processo comprove sua hipossuficiência ou alguma outra condição específica lhe tolhe a universalidade, de acordo com o que disciplina Maciel (2014).

Ao realizar a observação não participante, os funcionários da Vara se apresentaram bastante dispostos, estavam motivados com a presença de uma nova pessoa no local. O lugar de trabalho apresentou-se calmo, com as tarefas bem divididas, apresenta formalidades explícitas, principalmente bem hierarquizado, local com serviços totalmente burocratizados, não há mudanças na rotina, todos os dias os servidores se apresentam e fazem o mesmo trabalho, cumprem sua carga horária e vão embora. Por conta de processos de medicamentos serem numerosos no local, os funcionários conversam bastante sobre o tema saúde entre si, e entendem a importância do SUS. Os cargos que maiores complexidade ficam em home office e não se “misturam” com os servidores do cartório, o juiz e seus assistentes não possuem nenhuma comunicação com as pessoas que chegam ao local para realizar um pedido de medicamento, por exemplo.

Os servidores do local são conscientes da importância da matéria de saúde, alguns realizam um bom atendimento e orientação ao público, estes não possuem contato com o magistrado, quem efetivamente prolata a sentença de mérito dos processos. Desse modo, observa-se que os trabalhos dos servidores podem melhorar o acesso à justiça quanto ao atendimento e orientações para poder ingressar com o processo judicial.

Os tribunais têm acatado os comprovantes de renda como algo que possa descrever a capacidade financeira de cada demandantes, porém, nem sempre estes documentos refletem a realidade de cada família.

Ainda, para a conclusão da presente pesquisa encontra-se em andamento as entrevistas com os demandantes de processos judiciais e servidores da



justiça com o objetivo de aprofundar os conhecimentos acerca da rotina de trabalho e como essas pessoas compreendem a importância do direito à saúde na sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à saúde, reconhecido como direito humano e social na Constituição Federal de 1988, tem sido amplamente discutido no meio acadêmico e social. Por ser universal e assegurar a todos o acesso igualitário, preocupa diversos setores da sociedade e governos, embora sua plena concretização seja dificultada pelas limitações do Estado.

Desse modo, a judicialização da saúde tem sido usada como forma de garantia dos indivíduos e como meio de coerção aos estados a realizar um tratamento sob pena de multa. Assim, em que pese muita discussão acerca do tema, ainda há muita luta para que possamos concretizar esse direito humano na sociedade de forma universal como preconiza a CF1988;

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

D'ÁVILA, L. S.; ANDRADE, E. I. G.; AITH, F. M. A. A judicialização da saúde no Brasil e na Colômbia: uma discussão à luz do novo constitucionalismo latino-americano. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 3, p. e190424, 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 out. 2025.

FERNANDEZ, Michelle; GOMES NETO, Jose Mario Wanderley; CARVALHO, Ernani.



Tribunais subnacionais, preferências pessoais e políticas públicas: as decisões individuais dos juízes do tribunal de justiça de Pernambuco em matéria de políticas de saúde. **Argumenta Journal Law**, [S. l.], n. 35, p. 459–478, 2021. DOI: 10.35356/argumenta.v0i35.2052. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/371>. Acesso em: 18 fev. 2025.

NAKAYAMA, Bruna Tássia Souza. **O direito à saúde mental das pessoas sob medida de segurança na perspectiva dos aplicadores da lei**. 2016. Dissertação (Mestrado em Enfermagem Psiquiátrica) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016. DOI: 10.11606/D.22.2017.tde-24012017-153724. Acesso em: 11 out. 2025.

VIANNA, D. A. S.; MATTARAIA, F. P. L. I. Judicialização da saúde e a reserva do possível. **Anais do I Congresso Internacional da Rede Ibero-Americana de Pesquisa em Seguridade Social**. Ribeirão Preto, nº 2, p. 283-297, 2020.

ZEBULUM, J. C. Decisões judiciais na saúde, um campo propício para a interferência de convicções pessoais de cada juiz: análise da jurisprudência de quatro tribunais de justiça. **Revista de Direito Sanitário**, v. 19, n. 3, p. 16–33, 30 maio 2019.